

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	16
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	29
EMPREGO DAS LETRAS	31
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA	31
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	32
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	32
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	37
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	38
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	38
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	38
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	40
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	43
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	47
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	49
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	50
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO	50
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	50
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES)	52
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO	64
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	70
INFORMÁTICA	83
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS	83
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX.....	92

■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE).....	98
■ REDES DE COMPUTADORES.....	131
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	131
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA DE PESQUISAS E DE REDES SOCIAIS.....	132
Ferramentas e Aplicativos de Correio Eletrônico.....	134
Grupos de Discussão.....	138
Sites de Busca e Pesquisa	139
Redes Sociais.....	140
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME)	144
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	146
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	165
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	165
NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	169
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	173
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.)	179
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	181
RACIOCÍNIO LÓGICO	195
■ ESTRUTURA LÓGICA E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO	195
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL): PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	201
TABELA VERDADE	204
EQUIVALÊNCIAS.....	206
LEIS DE MORGAN	210
DIAGRAMAS LÓGICOS	212
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	215
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	219
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	224

■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	229
MEDICINA LEGAL	259
■ PERÍCIA MÉDICO-LEGAL: PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS, PERÍCIA, PERITOS.....	259
■ DOCUMENTOS LEGAIS: CONTEÚDO E IMPORTÂNCIA	262
■ TRAUMATOLOGIA FORENSE	266
ENERGIA DE ORDEM FÍSICA	266
ENERGIA DE ORDEM MECÂNICA	268
LESÕES CORPORAIS: LEVE, GRAVE E GRAVÍSSIMA E SEGUIDA DE MORTE.....	272
■ TANATOLOGIA FORENSE: CAUSAS JURÍDICAS DA MORTE, DIAGNÓSTICO DE REALIDADE DA MORTE.....	272
■ SEXOLOGIA FORENSE	280
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	289
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	295
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	295
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE	296
A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO	297
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	298
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL	298
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA	299
PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO	300
EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA.....	300
CONTAGEM DE PRAZO.....	300
FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA	301
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	301
Conflito Aparente de Normas Penais	301
ANALOGIA.....	304
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL	304
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	305

CRIME CONSUMADO E TENTADO	305
PENA DA TENTATIVA	306
CONCURSO DE CRIMES	307
ILICITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO	310
EXCESSO PUNÍVEL.....	311
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO).....	311
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	312
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	315
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	320
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	342
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	364
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	377
■ DELITOS HEDIONDOS (LEI FEDERAL Nº 8.072/1990)	406
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	407
■ LEI Nº 13.869/2019 (ABUSO DE AUTORIDADE).....	408
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	419
■ APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS....	419
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	419
■ INQUÉRITO POLICIAL	421
HISTÓRICO.....	421
NATUREZA	422
CONCEITO	422
FINALIDADE	422
CARACTERÍSTICAS	422
FUNDAMENTO	422
TITULARIDADE.....	422
GRAU DE COGNIÇÃO E VALOR PROBATÓRIO	422
FORMAS DE INSTAURAÇÃO	423
NOTICIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS.....	423

PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS	423
INDICIAMENTO	424
GARANTIAS DO INVESTIGADO E CONCLUSÃO E PRAZOS	424
■ AÇÃO PENAL	427
■ COMPETÊNCIA.....	430
■ PROVA.....	432
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI FEDERAL Nº 9.296/1996).....	433
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL	440
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	440
CONFISSÃO.....	441
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO	441
TESTEMUNHAS	441
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	441
ACAREAÇÃO	441
DOCUMENTOS DE PROVA.....	442
INDÍCIOS.....	442
BUSCA E APREENSÃO.....	442
■ JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO, DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, ATOS DE TERCEIROS.....	443
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	444
PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI FEDERAL Nº 7.960/1989)	445
PRISÃO PREVENTIVA.....	446
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	447
■ PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	448
■ HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO	449
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	450
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	455
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	455

■	APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	459
	NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA, LIMITADA E NORMAS PROGRAMÁTICAS	459
■	DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	460
	DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	461
	DIREITOS SOCIAIS.....	469
	DIREITOS DE NACIONALIDADE	471
	DIREITOS POLÍTICOS	472
	PARTIDOS POLÍTICOS.....	473
■	ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	474
	ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	474
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	483
	Disposições Gerais	483
	Servidores Públicos	486
■	DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	490
	PODER EXECUTIVO	490
	Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República.....	490
	PODER LEGISLATIVO	493
	Estrutura e Funcionamento e Atribuições	493
	Processo Legislativo	496
	Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	500
	Comissões Parlamentares de Inquérito	501
	PODER JUDICIÁRIO	502
	Disposições Gerais	502
	Órgãos do Poder Judiciário, Organização e Competências	502
	Conselho Nacional de Justiça, Composição e Competências	512
	FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	507
	Ministério Público	508
	Advocacia Pública	509
	Defensoria Pública	509
■	DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	510
	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	510

■ ORDEM SOCIAL	511
MEIO AMBIENTE	511
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO	512
ÍNDIO.....	513
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	519
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	519
CONCEITOS, ELEMENTOS E PODERES	519
NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	520
■ DIREITO ADMINISTRATIVO.....	522
CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS	522
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	525
CONCEITO	525
REQUISITOS	525
ATRIBUTOS	526
CLASSIFICAÇÃO.....	527
ESPÉCIES	528
INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.....	528
PRESCRIÇÃO.....	529
■ AGENTES ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 8.112/1990 E SUAS ALTERAÇÕES)	530
INVESTIDURA E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.....	530
DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	533
REGIMES JURÍDICOS	537
PROCESSO ADMINISTRATIVO	538
Conceito, Princípios, Fases e Modalidades.....	538
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO	540
VINCULADO.....	540
DISCRICIONÁRIO.....	540
HIERÁRQUICO.....	540
DISCIPLINAR.....	541

REGULAMENTAR	541
PODER DE POLÍCIA.....	542
USO E ABUSO DE PODER.....	543
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	543
RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO.....	543
Evolução Doutrinária e Reparação do Dano.....	543
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: SANÇÕES PENAIS E CIVIS – LEI FEDERAL Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES.....	547
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	556
CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FORMAS E COMPETÊNCIA DE PRESTAÇÃO	556
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	563
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA	563
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E CONSÓRCIOS PÚBLICOS	566
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	568
CONTROLE ADMINISTRATIVO	569
CONTROLE JUDICIAL.....	569
CONTROLE LEGISLATIVO	570

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais destaca-se o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, tudo com base constitucional expressa.

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente ao Direito Constitucional. O estudo da aplicação da lei penal deve, quase que obrigatoriamente, passar pelos princípios constitucionais, e assim avançar.

Sobre a aplicação da lei penal, é necessário compreender as fontes do direito penal:

- Fontes Formais Mediatas;
- Fontes Materiais Imediatas.

Fontes Formais Mediatas

Costume é a reiteração de uma conduta, de modo constante e uniforme, por força da convicção de sua obrigatoriedade. Possui um elemento objetivo, relativo ao fato (reiteração da conduta), e outro subjetivo, inerente ao agente (convicção da obrigatoriedade). Ambos devem estar presentes cumulativamente. No Direito Penal, o costume nunca pode ser empregado para criar delitos ou aumentar penas.

Os costumes dividem-se em:

- **Secundum legem** ou **interpretativo**: Auxilia o intérprete a esclarecer o conteúdo de elementos ou circunstâncias do tipo penal. No passado, pode ser lembrada a expressão “mulher honesta”, compreendida de diversas formas ao longo do território nacional;
- **Contra legem** ou **negativo**: Também conhecido como desuso, é aquele que contraria a lei, mas não tem o condão de revogá-la;
- **Praeter legem** ou **integrativo**: Supre a lacuna da lei e somente pode ser utilizado na seara das normas penais não incriminadoras, notadamente para possibilitar o surgimento de causas supraleais de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade.

Importante!

Princípios Gerais do Direito: Valores fundamentais que inspiram a elaboração e a preservação do ordenamento jurídico. Não podem ser utilizados para tipificação de condutas ou cominação de penas. Sua atuação reserva-se ao âmbito das normas penais não incriminadoras. Ato da Administração Pública: No Direito Penal, funcionam como complemento de algumas leis penais em branco.

Fonte Formal Imediata

É a lei penal, uma vez que, por expressa determinação constitucional, tem a si reservado, exclusivamente, o papel de criar infrações penais e cominar as penas respectivas.

ESTRUTURA DA LEI PENAL

A estrutura da lei penal apresenta um preceito primário (conduta) e um preceito secundário (pena).

As leis penais podem ser **incriminadoras** e **não incriminadoras**; **completas** ou **perfeitas** e **incompletas** ou **imperfeitas**. A lei penal não é proibitiva, mas descritiva, pois descreve condutas típicas.

ESTRUTURA DA LEI PENAL	
Incriminatoras	Não Incriminatoras
Definem as condutas que se pretende prevenir, atribuindo determinada pena	Não preveem crimes, pelo contrário, tornam lícitas ou excluem a culpa. Exemplo: Legítima defesa

ESTRUTURA DA LEI PENAL	
Completas ou Perfeitas	Incompletas ou Imperfeitas
Não necessitam de nenhum complemento normativo (valorativo) para ser aplicável ao caso concreto. Exemplo: matar alguém	Ao contrário das completas, são aquelas que precisam de elemento normativo ou algum outro complemento para ser aplicável. Por exemplo, o art. 33 da Lei de Drogas: Art. 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas , ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Para que o artigo acima seja aplicável, é necessário que se defina o que se entende por droga. Assim, faz-se necessário que uma portaria da ANVISA defina o que é droga

LEIS INCRIMINADORAS

As normas incriminadoras possuem, necessariamente, duas partes.

Primeira Parte

Descreve a conduta típica e os demais elementos necessários para que o fato seja considerado criminoso, o que também é chamado de **preceito primário** da norma incriminadora.

Exemplo: Crime de furto – *caput* do art. 155 do Código Penal: *subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel*.

Os diversos requisitos que compõem o tipo penal são denominados elementos ou elementares e se subdividem em três espécies: **elementos objetivos**, **subjetivos** e **normativos**.

- **Elementos Objetivos**: São os verbos constantes dos tipos penais (núcleos do tipo) e os demais requisitos, cujos significados não demandam qualquer

juízo de valor, como a expressão “coisa móvel” no crime de furto. Todos os tipos penais possuem elementos objetivos;

- **Elementos Subjetivos:** Dizem respeito à especial finalidade do agente ao realizar a ação ou omissão delituosa. Não são todos os tipos penais que contêm elementos subjetivos. O crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, consiste em *sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate* (art. 159 do CP). O elemento subjetivo do tipo é a intenção do agente de obter vantagem como decorrência do sequestro;
- **Elementos Normativos:** Aqueles cujo significado não se extrai da mera observação, dependendo de uma interpretação, ou seja, de um juízo de valor. No crime de furto, a expressão “coisa alheia” é considerada elemento normativo, pois só se sabe se um bem é alheio quando se está diante de um caso concreto e se faz uma análise envolvendo o bem e a pessoa acusada de tê-lo subtraído. São poucos os crimes que possuem elemento normativo.

Os tipos penais compostos somente por elementos **objetivos** são chamados de **normais**, e aqueles que também contêm elementos **subjetivos** ou **normativos** são classificados de **anormais** (por serem exceção).

Segunda Parte

A lei prevê a pena a ser aplicada a quem realizar a conduta típica ilícita. No caso do furto, a pena estabelecida é de *reclusão, de um a quatro anos, e multa*. Esse é o chamado preceito secundário da norma.

Além da definição legal e da respectiva pena, as normas incriminadoras podem ser complementadas na Parte Especial por circunstâncias que tornam a pena mais grave ou mais branda.

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

As causas de aumento são índices de soma ou multiplicação a serem aplicados sobre a pena estabelecida na fase anterior. Continuando no exemplo do crime de furto, § 1º do art. 155 do CP, *a pena aumenta-se de 1/3 (um terço) se o crime é praticado durante o repouso noturno*.

QUALIFICADORAS

As qualificadoras alteram a pena em abstrato (preceito secundário) como um todo, descrevendo novas penas máxima e mínima. No crime de furto, por exemplo, além do tipo básico já mencionado e descrito no *caput* do art. 155, existem as qualificadoras (rompimento de obstáculo, emprego de chave falsa, escalada, concurso de agentes etc.).

Art. 155 [...]

§ 4º. *A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:*

I – com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

ABRANDAMENTO DA PENA

Há hipóteses de abrandamento da pena, por exemplo, o furto privilegiado.

Art. 155 [...]

§ 2º *Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de 1 (um) a 2/3 (dois terços), ou aplicar somente a pena de multa.*

LEIS NÃO INCRIMINADORAS

As **não incriminadoras** podem ser **explicativas** (também chamadas complementares ou finais) ou **permissivas**.

- **Explicativas** (complementares ou finais): Esclarecem o conteúdo de outra norma, como no caso do conceito de funcionário público, ou tratam de regras gerais para aplicação das demais normas, como as que disciplinam a tentativa e o nexo de causalidade;
- **Permissivas:** Podem ser justificantes, quando excluem a antijuridicidade, e exculpantes, quando excluem a culpabilidade. São as que preveem a licitude ou a impunidade de determinados comportamentos, apesar de se enquadrarem na descrição típica. São normas permissivas, por exemplo, aquelas que excluem a ilicitude do aborto provocado por médico quando não há outro meio para salvar a vida da gestante, ou quando a gravidez resulta de estupro e há consentimento da gestante (art. 128 do CP), ou, ainda, as hipóteses de isenção de pena existentes nos crimes contra o patrimônio praticados contra cônjuge ou contra ascendente sem emprego de violência ou grave ameaça (art. 181, do CP).

A legislação penal brasileira optou pela proibição indireta, descrevendo o fato como pressuposto da sanção – técnica legislativa desenvolvida por Karl Binding e chamada de teoria das normas, segundo a qual é necessária a distinção entre norma e lei penal.

PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE

Princípio da Legalidade

Previsto no art. 5º, XXIX da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

XXXIX - *não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

Art. 1º *Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no art. 5º, II, CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

Princípio da Anterioridade

Previsto também no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa, deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

O Código Penal, logo no art. 1º, dispõe que não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal não pode retroagir, o que é denominada como irretroatividade da lei penal. Contudo, há exceção à regra.

A lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu. Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a extratividade da lei penal. A extratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela **ultratividade** da lei ou **retroatividade** da lei.

Assim, considera-se que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada **retroatividade**. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada **ultratividade**.

Em se tratando de extratividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

- **Abolitio criminis**: Trata-se da supressão da figura criminosa;
- **Novatio legis in melius ou lex mitior**: É a lei penal mais benigna.

Tanto na *abolitio criminis* como na *novatio legis in melius* aplica-se o princípio da retroatividade da Lei penal mais benéfica.

A Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 descriminalizou os arts. 217 e 240 do Código Penal, respectivamente, os crimes de “sedução” e “adultério”, de modo que o sujeito que praticou uma destas condutas em fevereiro de 2006, por exemplo, não será responsabilizado na esfera penal.

Segundo a maior parte da doutrina, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 não descriminalizou o crime de rapto, previsto anteriormente no art. 219 e seguintes do Código Penal, mas somente deslocou sua tipicidade para o art. 148 e seguintes (“sequestro” e “cárcere privado”). Houve, assim, uma continuidade normativa atípica.

A *abolitio criminis* faz cessar a execução da pena e todos os efeitos penais da sentença.

A Lei nº 9.099/1999 trouxe novas formas de substituição de penas e, por consequência, considerando que se trata de *novatio legis in melius*, ocorreu a retroatividade de sua vigência a fatos anteriores a sua publicação:

- **Novatio legis in pejus**: Lei posterior que agrava a situação;
- **Novatio legis incriminadora**: Lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

A lei posterior não retroage para atingir os fatos praticados na vigência da lei mais benéfica (“Irretroatividade da lei penal”). Contudo, haverá extratividade da lei mais benéfica, pois será válida mesmo após a cessação da vigência (Ultratividade da Lei Penal).

Ressalta-se, por fim, que aos crimes permanentes e continuados aplica-se a lei nova, ainda que mais grave, nos termos da Súmula 711 do STF.

Ainda no art. 1º do CP, há o princípio da legalidade, que a maioria dos nossos autores considera sinônimo de reserva legal. A doutrina orienta-se maciçamente no sentido de não haver diferença conceitual entre legalidade e reserva legal. O professor Fernando Capez diz que o princípio da legalidade é gênero que compreende duas espécies: reserva legal e anterioridade da lei penal.

Com efeito, o princípio da legalidade corresponde aos enunciados do inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º do Código Penal (*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*) e contém, nele embutidos, dois princípios diferentes: o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (*não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*); e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (lei anterior e prévia cominação). Assim, a regra do art. 1º, denominada princípio da legalidade, compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.

Não é difícil compreender a lei penal no tempo e no espaço, porém, há detalhes que serão apresentados a seguir. Um dos autores que leciona muito bem sobre a lei penal no tempo é Damásio Evangelista de Jesus.

A lei nova discriminante, atuando retroativamente, exclui todos os efeitos jurídico-penais do comportamento **antes considerado infração**.

Há extinção do *jus puniendi in concreto* e do *jus punitivis*.

Na prática:

- A *persecutio criminis* ainda não foi movimentada: o inquérito policial ou o processo não pode ser iniciado;
- O processo está em andamento: deve ser “trancado” mediante decretação da extinção da punibilidade;
- Já existe sentença condenatória com trânsito em julgado: a pretensão executória não pode ser efetivada (a pena não pode ser executada);
- O condenado está cumprindo a pena: decretada a extinção da punibilidade, deve ser solto.

A condenação é registrada e é lançado o nome do réu no rol dos culpados, ato que permite a documentação da decisão condenatória para que produza seus efeitos secundários.

Ocorrendo a *abolitio criminis*, a condenação é declarada inexistente e o nome do condenado é riscado do rol dos culpados: o comportamento, como conduta punível, deixa de figurar em sua vida pregressa. Se vier a praticar outra infração, a conduta anterior, tornada inexistente, não o poderá prejudicar.

No caso de lei intermediária mais benéfica, pode acontecer que o sujeito pratique o fato sob o império de uma lei, surgindo, depois, sucessivamente, duas outras regulando o mesmo comportamento, sendo a intermediária a mais benigna.

O que se deve fazer é analisar os efeitos das três leis; veremos que a primeira é ab-rogada pela intermediária e, sendo mais severa, não tem ultra atividade; a intermediária, mais favorável que as outras duas, retroage em relação à primeira e possui ultra atividade em face da terceira; esta, mais severa, não retroage.

TEMPO E LUGAR DO CRIME

Tempo do Crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A respeito do tempo do crime, existem três teorias:

- **Teoria da Atividade:** O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa;
- **Teoria do Resultado:** O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa;
- **Teoria da Ubiquidade ou Mista:** O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

O Código Penal vigente seguiu os moldes do Código Penal português, no qual também é adotada a Teoria da Atividade para o tempo do crime. Em decorrência disso, aquele que praticou o crime no momento da vigência da lei anterior terá direito à aplicação da lei mais benéfica.

O menor de 18 anos, por exemplo, não será considerado imputável mesmo que a consumação ocorrer quando tiver completado idade equivalente a maioridade penal; o deficiente mental será imputável se na época da ação era consciente, tendo sofrido moléstia mental tão somente na época do resultado.

Novamente, observa-se os crimes permanentes, tal como o sequestro, nos quais a ação se prolonga no tempo, de modo que, em se tratando de *novatio legis in pejus*, nos termos da Súmula 711 do STF, a lei mais grave será aplicada.

Lugar do Crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

O fato mais relevante sobre o tempo e lugar do crime reside no conflito aparente de normas. O conflito aparente de normas é o conflito que se estabelece entre duas ou mais normas aparentemente aplicáveis ao mesmo fato. Há conflito porque mais de uma norma pretende regular o fato, mas é aparente, porque, com efeito, apenas uma delas acaba sendo aplicada à hipótese.

Fernando Capez (2016) nos ensina que para que se configure o conflito aparente de normas é necessária a presença de certos elementos:

- **Unidade do Fato:** Há somente uma infração penal;
- **Pluralidade de Normas:** Duas ou mais normas pretendem regulá-lo;
- **Aparente Aplicação de Todas as Normas à Espécie:** A incidência de todas é apenas aparente;
- **Efetiva Aplicação de Apenas Uma Delas:** Somente uma é aplicável, razão pela qual o conflito é aparente.

A solução dá-se pela aplicação de alguns princípios, os quais, ao mesmo tempo em que afastam as normas não incidentes, apontam aquela que realmente regulamenta o caso concreto.

TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

- **Princípio da territorialidade:** A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo;
- **Princípio da territorialidade absoluta:** Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território;
- **Princípio da territorialidade temperada:** A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: *Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

O território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro. A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições:

- Não foi pedida ou foi negada a extradição;
- Houve requisição do Ministro da Justiça.